

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Rua Sebastião Oliveira, nº 04, Marianga, Itabaiana/SE E-mail: licitacao@cmitabaiana.se.gov.br Telefone: (79) 3431 2814 / 3431 7675

CONTRATO Nº 08/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, E, DO OUTRO, A EMPRESA EDEN CARLOS DOS SANTOS 02508977500, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, localizada à Rua Sebastião Oliveira, nº 04, Bairro Marianga, Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 16.452.088/0001-12, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo sua Presidente, o Sra. Ivoni Lima de Andrade e a Empresa EDEN CARLOS DOS SANTOS 02508977500, localizada no Povoado Terra Dura, Área Rural, Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 31.674.564/0001-33, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Eden Carlos dos Santos, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviço, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de *buffet*, com o fornecimento de decoração, garçons e recepcionista, para os eventos realizados na Câmara Municipal de Itabaiana/SE, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 02/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)</u>

Os serviços serão prestados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

- §1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.
- **§2º** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e perante o FGTS, além da CNDT.
- §3° Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.





FL Nº 150

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Rua Sebastião Oliveira, nº 04, Marianga, Itabaiana/SE E-mail: licitacao@cmitabaiana.se.gov.br Telefone: (79) 3431 2814 / 3431 7675

- §6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- §7º Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- §8º Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

- §1º Os serviços serão prestados nos locais, horários e datas previamente informados por esta Câmara Municipal, com antecedência mínima de, pelo menos, cinco dias úteis;
- §2º O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas com o pagamento dos referidos objetos estão previstas no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- Unidade Orçamentária: 01001 Câmara Municipal
- Classificação Funcional: 2001/2019 Manutenção do Prédio da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390390000 Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica
- Subelemento de despesa: 20 Festividades e homenagens exceto apresentações artísticas
- Fonte de Recursos: 1001 Recursos Ordinários.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)</u>

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Rua Sebastião Oliveira, nº 04, Marianga, Itabaiana/SE E-mail: licitacao@cmitabaiana.se.gov.br Telefone: (79) 3431 2814 / 3431 7675

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I) Advertência;
- II) Multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Rua Sebastião Oliveira, nº 04, Marianga, Itabaiana/SE E-mail: licitacao@cmitabaiana.se.gov.br Telefone: (79) 3431 2814 / 3431 7675

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único — Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

<u>CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)</u>

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E</u> <u>OS CASOS OMISSOS</u> (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

- I) Nos termos do Pregão nº 02/2019 que, simultaneamente:
- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;
- II) Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;
- III) Nos preceitos do Direito Público;
- IV) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, conforme o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93)</u>

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor José Ronaldo Pereira portador do CPF nº 028.843.284-32 lotado na **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

4

Trabatana-se

FL N° 153

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Rua Sebastião Oliveira, nº 04, Marianga, Itabaiana/SE E-mail: licitacao@cmitabaiana.se.gov.br Telefone: (79) 3431 2814 / 3431 7675

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei n° 8.666/93)

Loden lunter de Santo

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaiana/SE, 07 de março de 2019

Ivoni Lima de Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana
CONTRATANTE

Eden Carlos dos Santos
EDEN CARLOS DOS SANTOS 02508977500
CONTRATADA

I- Jose Ronaldo Pereira CPF: 028. 843. 284-32
II- Juan Panto Contrilas Sous Mouro CPF: 070.633. 145-13